

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO SETOR MINERAL BRASILEIRO - ADIMB

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Agência para o Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro, doravante denominada ADIMB, fundada em 09 de julho de 1996, com o nome de Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira, é uma sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, originada de proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 343, de 24 de agosto de 1994, que visou estabelecer mecanismos de cooperação entre o Poder Público e o Setor Privado, para promover o desenvolvimento e inovação do Setor Mineral; e terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O prazo de funcionamento da ADIMB será por tempo indeterminado.

Art. 3º A dissolução da ADIMB somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, em primeira convocação com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Sócios ou seus procuradores e, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias com a presença mínima de metade dos Sócios ou seus procuradores e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º Se em segunda convocação não houver o quórum previsto no caput deste Artigo, a Assembleia Geral será convocada, pela última vez, decorrido novo intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com declaração no edital convocatório de que a mesma será instalada com qualquer número de Sócios ou seus procuradores e a proposta de extinção deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Sócios ou seus procuradores presentes.

§2º Em caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá a forma de distribuição dos bens da ADIMB, destinando-os a entidades e instituições científicas, tecnológicas e educacionais do País, sem fins lucrativos, que estejam contribuindo para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A ADIMB tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento e inovação do Setor Mineral Brasileiro através de ações estratégicas em articulação com Governo, Empresas, Universidades e demais Centros de Pesquisa;
- II. Identificar as necessidades e oportunidades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e de qualificação de Recursos Humanos para o Setor Mineral Brasileiro;
- III. Promover e gerir pesquisas para o desenvolvimento e inovação do Setor Mineral Brasileiro e definir planos de ação e projetos de interesse do setor produtivo;
- IV. Identificar e promover a divulgação junto ao setor mineral de mecanismos e fundos, nacionais e internacionais, para financiamento de projetos, estudos, cursos e eventos;

- V. Definir e contratar projetos, estudos e serviços com grupos de excelência do País ou do exterior;
- VI. Estabelecer convênios e acordos com outras entidades, órgãos ou empresas, no país ou exterior;
- VII. Fazer a articulação entre os órgãos governamentais, em especial aqueles coligados ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o empresariado do Setor Mineral e as instituições executoras de pesquisas técnico-científicas, especialmente as da área mineral, de forma a maximizar a utilização dos recursos técnicos e financeiros existentes no País;
- VIII. Coordenar a ação conjunta de pesquisadores e técnicos de diferentes institutos de pesquisa, universidades, empresas de prestação de serviços e empresas de mineração em um mesmo projeto, bem como estimular a agregação ao grupo de pesquisadores e consultores nacionais e internacionais;
- IX. Estabelecer mecanismos e fazer ampla e constante divulgação de oportunidades em PD&I e RH, bem como de avanços tecnológicos de interesse do Setor Mineral;
- X. Identificar necessidades de missões exploratórias conjuntas ao exterior e organizá-las de forma a permitir a rápida assimilação pelo País de novos conhecimentos tecnológicos, bem como viabilizar acordos de cooperação;
- XI. Colaborar com a pesquisa e o conhecimento de novos recursos minerais do Brasil;
- XII. Executar o planejamento conjunto de projetos envolvendo empresas, universidades, centros de pesquisa, consórcios e demais entidades do Setor Mineral cujas atividades estejam alinhadas aos objetivos gerais da ADIMB;
- XIII. Incrementar a competitividade da indústria nacional, para o aproveitamento dos recursos minerais por meio do desenvolvimento, adaptação e aplicação de ciência e tecnologia relevantes;
- XIV. Identificar as necessidades de aperfeiçoamento de profissionais e promover a oferta de cursos voltados para a qualificação de pessoal atuante no Setor Mineral Brasileiro;
- XV. Atuar como agente facilitador de acesso, por parte das empresas e organismos governamentais, de conhecimento científico e tecnológico, instrumentação e métodos disponíveis no país e no exterior e de interesse do Setor Mineral Brasileiro.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Poderão se associar à ADIMB empresas de mineração, empresas fornecedoras de produtos e serviços e demais instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam pesquisas ou projetos para o setor mineral.

§ único: O número de Sócios da ADIMB é ilimitado.

Art. 6º Os Sócios da ADIMB compreendem as seguintes categorias:

- I. Sócios Natos: Compõem essa categoria as seguintes instituições que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ADIMB: o Ministério de Minas e Energia (MME), o

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – (MCTIC), a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM).

- II. Sócios Corporativos Patronos: empresas ou instituições que pleitearem sua admissão nessa categoria, com aprovação pela Diretoria do Conselho Superior ou, por delegação, da Diretoria Executiva, usufruindo dos direitos e benefícios pertinentes.
- III. Sócios Corporativos Plenos: empresas ou instituições que pleitearem sua admissão nessa categoria, com aprovação pela Diretoria do Conselho Superior ou, por delegação, da Diretoria Executiva, usufruindo dos direitos e benefícios pertinentes.

Art. 7º Cada Sócio Nato ou Corporativo será representado na ADIMB por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§1º O Sócio Nato ou Corporativo poderá, a qualquer momento, solicitar substituição de seu representante titular ou de seu suplente.

§2º No caso de afastamento prolongado ou exclusão do representante titular ou de seu suplente, o Sócio Nato ou Corporativo deverá indicar seus respectivos substitutos à ADIMB.

§3º Os Sócios Natos, através de seus representantes, têm assento no Conselho Superior da ADIMB com direito a voz e voto.

§4º Os Sócios Corporativos têm direito de participar do Conselho Superior da ADIMB, por meio de um representante titular e um suplente eleito em processo definido no Capítulo VI.

§5º Somente os representantes dos Sócios Corporativos, membros do Conselho Superior da ADIMB, poderão ser eleitos para a Diretoria do Conselho Superior.

Art. 8º São direitos de todos os Sócios:

- I. Usufruir de benefícios específicos na participação em cursos, eventos, projetos e demais atividades organizadas pela ADIMB;
- II. Recorrer de atos e decisões da Diretoria do Conselho Superior ao Conselho Superior da ADIMB e deste, em última instância, à Assembleia Geral, quando estes contrariarem os seus direitos;
- III. Convocar os órgãos deliberativos mediante a reunião do quórum de 1/5 (um quinto) dos Sócios.

Art. 9º São deveres de todos os Sócios:

- I. Cumprir suas obrigações financeiras perante a ADIMB, conforme estabelecido pelo Conselho Superior da ADIMB;
- II. Divulgar todas as atividades organizadas pela ADIMB;
- III. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e normas internas estabelecidas pelo Conselho Superior da ADIMB e Diretoria do Conselho Superior.

Art. 10º A exclusão de Sócio será feita:

- I. Através de solicitação por escrito do Sócio;
- II. Por encerramento das atividades, no caso de Sócio Corporativo Patrono ou Pleno;

- III. Pelo não cumprimento do disposto no Art. 9º, inciso I;
- IV. Pela Diretoria do Conselho Superior, em decorrência de ações que venham a prejudicar a ADIMB, cabendo recurso ao Conselho Superior da ADIMB.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º Os órgãos da ADIMB são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior da ADIMB;
- III. Diretoria do Conselho Superior;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADIMB e é constituída pelos Sócios Natos e Corporativos.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar diretrizes gerais e as normas de ação da entidade;
- II. Empossar os membros do Conselho Superior da ADIMB;
- III. Deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Conselho Superior da ADIMB, incluindo obrigatoriamente um relatório contábil anual contendo as despesas, receitas e o balanço patrimonial da entidade;
- IV. Destituir o Conselho Superior da ADIMB, por deliberação de 2/3 dos presentes, desde que o assunto conste da pauta de convocação da reunião;
- V. Aprovar o Estatuto e suas alterações, desde que o assunto conste da pauta de convocação da reunião.

Art. 14º A Assembleia Geral reúne-se e delibera:

- I. Em seção ordinária anualmente, convocada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias por correspondência aos Sócios, com indicação da Ordem do Dia;
- II. Em seção extraordinária, a qualquer tempo, por convocação pelo Presidente do Conselho Superior por correspondência aos Sócios, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, ou mediante solicitação escrita de, no mínimo, um quinto dos Sócios em dia com suas obrigações sociais, com indicação da Ordem do Dia.

Art. 15º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Sócios, e meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 16º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior, o qual designará, dentre os presentes, um Secretário.

§ único: Na ausência do Presidente do Conselho Superior esse encargo passará para o Vice-Presidente, ocorrendo, também, sua ausência, pelo Conselheiro de mais idade.

Art. 17º As deliberações da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas quando tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade, ressalvado o que estiver disposto em outros artigos desse Estatuto.

Art. 18º A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade também decidirá o destino do seu patrimônio, obedecido ao disposto no Art. 3º e depois de atendidos os compromissos financeiros pendentes da ADIMB.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DA ADIMB

Art. 19º O Conselho Superior da ADIMB é o órgão de deliberação, composto de 12 (doze) membros, sendo os 4 (quatro) representantes dos Sócios Natos, 5 (cinco) membros eleitos entre os representantes dos Sócios Corporativos Patronos e 3 (três) membros eleitos entre os Sócios Corporativos Plenos.

§1º Em caso de impedimento eventual do Conselheiro titular, o suplente assumirá com pleno exercício dos direitos e deveres estatutários.

§2º O afastamento de Conselheiro poderá ocorrer por solicitação própria, pelo encerramento de sua função de representante de Sócio Corporativo ou por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Superior da ADIMB, desde que o assunto conste da pauta da reunião.

§3º Se necessária, a substituição de Conselheiro Corporativo, durante o exercício do mandato, será deliberada pelo Conselho Superior da ADIMB a partir de indicação feita pelo Presidente do Conselho Superior, dentre os representantes de empresas associadas, para o restante do mandato.

Art. 20º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 21º Compete ao Conselho Superior da ADIMB:

- I. Eleger, dentre os seus membros, a Diretoria do Conselho Superior constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Diretores;
- II. Deliberar sobre os relatórios apresentados pela Diretoria do Conselho Superior, dentre os quais deve, obrigatoriamente, constar um relatório contábil anual com receitas, despesas e balanço patrimonial e um relatório anual de atividades;
- III. Deliberar sobre diretrizes gerais e as normas de ação da entidade e submeter para a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Destituir a Diretoria do Conselho Superior, desde que o assunto conste da pauta da reunião;
- V. Avaliar os resultados em função dos objetivos e metas propostos;
- VI. Deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria do Conselho Superior;
- VII. Aprovar o Planejamento Estratégico da entidade e suas revisões;

- VIII. Deliberar sobre aquisições patrimoniais e propor à Assembleia Geral alienações patrimoniais;
- IX. Deliberar sobre propostas de celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas no país ou exterior, com valor superior a duzentos (200) salários mínimos;
- X. Examinar e emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da Diretoria do Conselho Superior e encaminhá-lo à consideração da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre recursos impetrados contra decisões da Diretoria do Conselho Superior;
- XII. Empossar o Diretor Executivo a partir de indicação efetuada pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 22º O Conselho Superior da ADIMB se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, ou extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente ou do Vice-Presidente, ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 7 (sete) dos seus membros, para conhecer o andamento dos trabalhos e apreciar matérias que lhe forem submetidas.

Art. 23º As deliberações do Conselho Superior da ADIMB serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADIMB

Art. 24º A Diretoria do Conselho Superior é o colegiado de administração da ADIMB e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por dois Diretores eleitos pelo Conselho Superior da ADIMB, entre seus membros.

§1º Os representantes dos Sócios Natos não poderão fazer parte da Diretoria do Conselho Superior.

§2º O mandato da Diretoria do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Superior da ADIMB, permitida uma única reeleição.

§3º O afastamento do Presidente, Vice-Presidente ou dos Diretores poderá ocorrer por solicitação própria, pelo encerramento de sua função de representante de Sócio corporativo ou por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Superior da ADIMB, desde que o assunto conste da pauta da reunião.

§4º No caso da vacância do cargo de Presidente, a função passará a ser exercida pelo Vice-Presidente, pelo restante do mandato.

§5º No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente ou Diretores, a substituição será deliberada pelo Conselho Superior da ADIMB a partir de indicação feita pelo Presidente, dentre os seus membros representantes de Sócios Corporativos, para o restante do mandato.

§6º No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Superior da ADIMB indicará, dentre seus membros representantes dos Sócios Corporativos um

Presidente com a função de indicar Conselheiros para recompor o colegiado e indicar um Vice-Presidente.

Art. 25º Compete à Diretoria do Conselho Superior:

- I. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior da ADIMB;
- II. Deliberar e submeter ao Conselho Superior da ADIMB, até o final do primeiro semestre de cada ano, o relatório de atividades e o relatório financeiro e patrimonial do exercício que finda;
- III. Deliberar e submeter ao Conselho Superior da ADIMB, até o mês de novembro de cada ano, o programa de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- IV. Submeter ao Conselho Superior da ADIMB proposta de compra, alienação ou gravame de bens imóveis;
- V. Deliberar sobre propostas de celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas no país ou exterior, que tenham valor até duzentos (200) salários, podendo delegar, por procuração, esta atribuição à Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre o contrato de prestação de serviços entre a ADIMB e empresa visando operacionalizar a gestão administrativa da Agência;
- VII. Deliberar sobre admissão de Sócios;
- VIII. Deliberar sobre alteração no valor da contribuição dos Sócios;
- IX. Estabelecer benefícios específicos para as diferentes categorias de Sócios quando da participação em atividades promovidas ou coordenadas pela ADIMB.

Art. 26º Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Representar a ADIMB em juízo ou fora dele;
- II. Representar a ADIMB perante os entes públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades de classe, sociedades de economia mista, podendo outorgar esses poderes a pessoa indicada;
- III. Manifestar-se publicamente sobre matéria relativa aos objetivos da ADIMB;
- IV. Assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho Superior da ADIMB ou pela Diretoria do Conselho Superior, podendo delegar esta atribuição à Diretoria Executiva, dentro dos limites estabelecidos nesse Estatuto;
- V. Supervisionar a execução das diretrizes gerais e as normas de ação da entidade e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI. Submeter à Diretoria do Conselho Superior, até o final do primeiro semestre de cada ano, o relatório de atividades e o relatório financeiro e patrimonial do exercício que finda;
- VII. Submeter à Diretoria do Conselho Superior, até o final de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral na forma estatutária;
- IX. Adquirir bens imóveis quando autorizada pelo Conselho Superior da ADIMB ou alienar quando autorizada pela Assembleia Geral;
- X. Submeter à aprovação do Conselho Superior da ADIMB o nome do Diretor Executivo;

- XI. Submeter ao Conselho Superior da ADIMB nome de representante de Sócio para preenchimento de vagas no Conselho;
- XII. Autorizar a Diretoria Executiva, por meio de procuração, a efetuar a movimentação financeira da ADIMB, dentro dos limites estabelecidos no documento legal.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º A Diretoria Executiva é a instância responsável pela operacionalização das atividades da ADIMB sendo a execução efetuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo, Gerentes e Assistentes Administrativos ao limite das necessidades operacionais e da capacidade financeira da ADIMB.

§2º A Diretoria Executiva é responsável por gerenciar e executar todas as atividades administrativas e financeiras associadas a projetos, cursos, eventos e outras ações implementadas no âmbito da ADIMB.

§3º A Diretoria Executiva é responsável pela execução do plano de trabalho vigente aprovado pela Diretoria do Conselho Superior, quando da eleição do Conselho Superior da ADIMB.

§4º Os relatórios de atividades e financeiro anuais devem ser preparados pela Diretoria Executiva e submetidos à Diretoria do Conselho Superior até o mês de abril de cada ano.

§5º A Diretoria Executiva deve assessorar a Diretoria do Conselho Superior no desenvolvimento de suas finalidades e, quando solicitado, o Conselho Superior da ADIMB.

§6º Os subsídios para reuniões da Diretoria do Conselho Superior, do Conselho Superior da ADIMB e Assembleia Geral devem ser preparados pela Diretoria Executiva e enviados com antecedência para a Diretoria do Conselho Superior.

Art. 28º Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades da Diretoria Executiva da ADIMB;
- II. Representar a ADIMB perante os entes públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades de classe, sociedades de economia mista, quando indicado pelo Presidente do Conselho Superior;
- III. Efetuar a movimentação financeira da ADIMB em conjunto com um dos Gerentes, mediante procuração do Presidente do Conselho Superior;
- IV. Assinar convênios, contratos e acordos, mediante procuração do Presidente do Conselho Superior e dentro dos limites estabelecidos nesse Estatuto;
- V. Admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da ADIMB;
- VI. Submeter a aprovação da Diretoria do Conselho Superior os nomes indicados dos Gerentes, com a devida especificação de suas atividades;
- VII. Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pela Diretoria do Conselho Superior.

Art. 29º Compete aos Gerentes:

- I. Executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Executivo;
- II. Representar a ADIMB perante os entes públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades de classe, sociedades de economia mista, quando autorizados pelo Diretor Executivo;
- III. Efetuar a movimentação financeira da ADIMB em conjunto com o Diretor Executivo ou com outro Gerente, mediante procuração do Presidente do Conselho Superior;
- IV. Assinar convênios, contratos e acordos, mediante procuração do Presidente do Conselho Superior e dentro dos limites estabelecidos nesse Estatuto;
- V. Admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo da ADIMB, quando autorizados pelo Diretor Executivo;
- VI. Assessorar o Conselho Superior da ADIMB e a Diretoria do Conselho Superior, quando solicitado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DAS DOTAÇÕES, DOS RENDIMENTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30º O patrimônio da ADIMB será constituído de:

- I. Bens, rendas e direitos por ela adquiridos;
- II. Doações dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, organizações industriais e comerciais, entidades de classe, organizações internacionais similares e de pessoas físicas ou jurídicas em geral;

Art. 31º A ADIMB poderá receber doações para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços e eventos determinados.

Art. 32º A alienação de bens e direitos da ADIMB e a utilização para a obtenção de melhores rendas, sempre que com o fim de atender aos objetivos previstos no art. 4º, dependerá de proposta ao Conselho Superior da ADIMB e deste para a Assembleia Geral.

Art. 33º Compreendem rendimentos da ADIMB:

- I. Contribuições mensais ou anuais, pagas pelos seus Sócios, conforme definidas pela Diretoria do Conselho Superior;
- II. Donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- III. Operações de crédito e aplicações financeiras;
- IV. Resultados de vendas decorrentes de iniciativas previstas neste Estatuto;
- V. Taxa de administração de projetos;
- VI. Receitas oriundas da execução de eventos, cursos e outras atividades promovidas pela ADIMB.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 34º A eleição dos membros do Conselho Superior da ADIMB será realizada a cada dois anos, considerando sempre os anos pares.

Art. 35º Somente poderão concorrer à eleição para membros do Conselho Superior da ADIMB os representantes dos Sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais perante a ADIMB.

Art. 36º O processo eleitoral para escolha do Conselho Superior da ADIMB da ADIMB terá início durante o mês de fevereiro dos anos pares, com ampla divulgação de seu calendário e procedimentos entre os Sócios.

Art. 37º Juntamente com a divulgação do início do processo eleitoral serão divulgados os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho Superior da ADIMB.

Art. 38º Os representantes dos Sócios Corporativos que quiserem concorrer a uma posição no Conselho Superior da ADIMB deverão apresentar inscrição por e-mail junto a Comissão Eleitoral, em até 30 dias após o início do processo eleitoral;

Art. 39º A Comissão Eleitoral dará divulgação ampla entre os Sócios dos nomes dos candidatos ao Conselho Superior da ADIMB.

Art. 40º O processo de votação ocorrerá terá início em até 45 dias do início do processo eleitoral.

Art. 41º A votação será realizada por meio de cédula disponibilizada em plataforma digital de consulta ou por cédula física, que será enviada e recebida através dos Correios. Poderão votar os representantes dos Sócios Corporativos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais perante a ADIMB e os representantes dos Sócios Natos devidamente indicados por sua instituição.

Art. 42º Cada representante poderá votar em até 03 nomes dentre os indicados pelos Sócios Corporativos e listados na cédula de votação.

Art. 43º Serão eleitos 5 (cinco) representantes, com maior número de votos, na categoria de Sócio Corporativo Patrono, 3 (três) representantes, com maior número de votos, na categoria de Sócio Corporativo Pleno e na eventualidade de empate será escolhido o candidato representante do Sócio mais antigo da ADIMB.

Art. 44º A apuração e divulgação do resultado da eleição serão realizadas de 60 a 65 dias após o início do processo eleitoral.

Art. 45º A apresentação de recursos poderá ser feita por correio eletrônico à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, que analisará e emitirá resultado até 3 (três) dias úteis da data de recebimento do recurso.

Art. 46º Os resultados dos recursos submetidos à Comissão Eleitoral poderão ser objetos de recursos apresentados, por correio eletrônico, ao Conselho Superior da ADIMB, em até 3 (três) dias úteis do

resultado do primeiro recurso, que deliberará em última instância, em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

Art. 47º O resultado final da eleição, incluindo a apreciação de eventuais recursos, será divulgado em até 90 dias do início do processo eleitoral.

Art. 48º Assembleia Geral que dará posse ao Conselho Superior da ADIMB eleito deverá ser realizada até 30 de junho, dos anos pares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º O exercício financeiro da ADIMB coincide com o do ano civil.

Art. 50º Os balanços financeiro e patrimonial da ADIMB devem ser submetidos a exame e parecer de auditoria externa antes do seu encaminhamento da Diretoria do Conselho Superior ao Conselho Superior da ADIMB.

Art. 51º O exercício de Conselheiros, Diretores e Presidente do Conselho Superior da ADIMB não será remunerado.

Art. 52º Os Sócios não são responsáveis, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente pelos atos da ADIMB.

Art. 53º Para o que dispõe os incisos II e III do Art.6º a Diretoria do Conselho Superior irá definir os direitos e benefícios de cada categoria de Sócio.

Art. 54º O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral da Constituição de 09 de julho de 1996, alterado pela Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 1998, pela Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2001, pela Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2007, pela Assembleia Geral Ordinária de 20 de maio de 2012 e pela Assembleia Geral Ordinária de 26 de agosto de 2019.

Brasília, 10 de setembro de 2019